



**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, ENDOSSO E REEMBOLSO, EM ÂMBITO NACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA E A EMPRESA E.C.BAU - EPP, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, Autarquia Federal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.899.354/0001-24, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1952, Aparecida, neste Município de Boa Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo **Presidente Arq. Urb. Pedro Hees**, inscrito no C.P.F nº 823.600.817-72, e de outro lado o Srº **AFONSO MENDES DE MORAES SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1079006 SSP/DF, e do CPF nº 416.431.601-25 residente e domiciliado na cidade de Boa Vista, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Contrato de Aquisição de Passagens Aéreas, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 056.12/2013, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1 O presente instrumento tem como objeto **Aquisição de passagens aéreas, marcação/remarcação, endosso e reembolso, em âmbito nacional**, conforme especificação constante no ANEXO I (Termo de Referência) e na proposta do (a) Contratado (a), que passam a integrar este termo independentemente de transcrição.

**Cláusula Segunda – Do Prazo para Execução dos Serviços**

2.1 O prazo previsto para Prestação dos Serviços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.  
2.2 O (A) Contratado (a) terá o prazo improrrogável de 12(doze) horas para atender a solicitação da contratante.

**Cláusula Terceira – Do Valor e do Pagamento**

3.1. O valor total do Contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser pago, conforme a Prestação dos Serviços e disponibilidade financeira das fontes de recursos procedente do Orçamento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.  
3.2. Nenhum pagamento será efetuado ao (à) **CONTRATADO (A)**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária**

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Conta: 6.2.2.1.1.01.04.06.001/6.2.2.1.01.04.06.002

**Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratante**

5.1. Fornecer ao (a) Contratado (a), em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;



- 5.2. Notificar o (a) Contratado (a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.3. Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo (a) Contratado (a);
- 5.4. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei. 8.666/93 e posteriores alterações;
- 5.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/fatura (s) do (a) Contratado (a), de acordo com o pactuado no presente Instrumento.

## Cláusula Sexta – Das Obrigações do (a) Contratado (a)

- 6.1. Respeitar criteriosamente as especificações da Contratante, cumprindo fielmente os serviços contratados (Anexo I- Termo de Referência).
- 6.2. Cumprir as solicitações da Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas;
- 6.3. Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- 6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 6.5. Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- 6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 6.8. Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- 6.9. Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 6.10. Organizar-se, quando estiver de posse das informações referente a local dia e horário, de forma a atender com qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.

## Cláusula Sétima – Das Penalidades e das Multas

7.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o (a) Contratado (a) às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, descontada da garantia oferecida, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na prestação do serviço do objeto contratado;
- e.2 – Desistência da prestação do objeto contratado;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- 7.2. Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito do (a) CONTRATADO (A).



### Cláusula Oitava – Da Rescisão

8.1 O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### Cláusula Nona – Da Vigência e Eficácia

9.1. O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A sua eficácia legal se dará após a publicação do seu extrato no Mural do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima.

### Cláusula Décima – Da Alteração Contratual

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### Cláusula Décima Primeira - Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista- Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 03 de janeiro de 2014.

*[Handwritten signature]*

CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: *[Handwritten signature]*

CPF Nº: *[Handwritten signature]*

Nome: *KRYSTINA MARIA FIGUEIRA ABO*

CPF Nº: *858.811.982-04*